



CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - 59.535-000
http://www.lajes.rn.gov.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367
Comissão Permanente de Licitação
Email: cpllajes@hotmail.com

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2017

PROCESSO Nº 592/2017 PREGÃO Nº 003/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES E EMPRESA ...

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, nesta cidade Lajes, inscrita no CNPJ sob nº 08.113.466/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Jose Marques Fernandes**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira nº 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, adiante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ..., situada na ..., Nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., inscrita no CNPJ sob nº ... e Inscrição Estadual nº ..., neste ato representada pelo

(a) Sr.(a) ..., estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ... RN/... e inscrito (a) no CPF sob nº ..., denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão nº 003/2017, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
- 1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- 1.5. Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.6. Lei complementa nº 123/2006
- 1.7. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes a matéria.
- 1.8. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/17 e seus Anexos;
- 1.9. Proposta de _____ de _____ de 2017, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.10. Ata da sessão do PREGÃO nº 003/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Compreende objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA O CARNAVAL 2017**, do município de Lajes, conforme especificação constante no Anexo II do Pregão nº 003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão nº 003/2017, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 3.2. Prestar os serviços objetos desta licitação com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.
- 3.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.



CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - 59.535-000
http://www.lajes.rn.gov.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367
Comissão Permanente de Licitação
Email: cpilajes@hotmail.com

3.4. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.

3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.7. Responsabilizar-se pela disciplina de seus agentes nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer agente considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$... (...).

4.2. A presente despesa onerará o Elemento Econômico das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO.....:002 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE...:003 – SEC. MUN. DE TURISMO, DES. ECONOMICO E REC. MINERAIS

FUNÇÃO.....:23 – COMERCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO

PROGRAMA...: 0005 – FORTALECIMENTO DO COMERCIO LOCAL SETOR DE FOMENTO DA CULTURA

PROJ./ATIV.....: 2065 – PROMOÇÃO DO TURISMO E FESTAS POPULARES

ELEMENTO.....: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE.....: 100 – Recursos Ordinários – Fonte Livre

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato será celebrado pelo **período de duração do evento.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte conformidade:

7.1.1. A não entrega do objeto no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

7.1.2. A prestação do serviço do objeto fora das especificações, também ocasionará a incidência da multa prevista em 7.1.1., pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - 59.535-000
http://www.lajes.rn.gov.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367
Comissão Permanente de Licitação
Email: cpllajes@hotmail.com

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Lajes, Rio Grande do Norte para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Lajes/RN, ... de ... de 2017

JOSE MARQUES FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª _____
Testemunha 1
RG nº
CPF

2ª _____
Testemunha 2
RG nº
CPF